



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 102/20 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os auditores Dr. Rafael de Medeiros Espindola, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Gustavo Cardoso Tostes, Dra. Juliana de Siqueira Ferreira e o Procurador Dr. Caio da Silva Sousa, reuniu-se às 14 horas e 20 minutos do dia 17 de agosto de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 042/20

1º) Denunciado: Volta Redonda FC

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

2º) Denunciado: CR Vasco da Gama

Tipificação: Art. 213, III, §2º do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 08/03/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse Blange (Volta Redonda FC) e Dr. Paulo Rubens Máximo (CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Emanuel do Nascimento Ferreira – RG: 05382864/3
- CPF: 783.528.867-20

Comprometeu-se em juntar em 48 horas a cópia da identidade

Perguntado pela advogada de defesa do Volta Redonda FC se foi informado pela equipe de arbitragem ou delegado do jogo sobre o arremesso de objeto, respondeu:

“Que não foi informado pela equipe de arbitragem, delegado do jogo ou qualquer outro participante do evento desportivo; foi questionado pela defensora do Volta Redonda, qual é a política do Volta Redonda em relação a venda de produtos no Estádio, o depoente informa que ficou surpreso ao receber a súmula, tendo em vista que a regra para a venda de produtos alimentícios no Estádio não permite a entrega da latinha ao torcedor.”

Perguntado pelo advogado do CR Vasco da Gama, respondeu:

“Que o local onde fica o segundo árbitro é o local da torcida visitante.”

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com multa de R\$100,00 (cem reais), sem conversão em advertência quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

04) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

05) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

07) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

08) O Procurador se manifestou em todos os processos.

09) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD